



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

LEI Nº 420, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei atende aos dispostos no art. 165 da Constituição da República, na Lei 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa do município de ULIANÓPOLIS - PA para o exercício de 2022, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, Indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022, estima a Receita em R\$ **166.652.000,00** (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:



I – o Orçamento Fiscal para o exercício de 2022, estima a Receita em R\$ **125.057.000,00** (cento e vinte e cinco milhões e cinquenta e sete mil reais), e fixa a Despesa em igual valor;

II – o Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2022, estima a Receita em R\$ **41.595.000,00** (quarenta e um milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º As Receitas serão estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

RECEITA MUNICIPAL	R\$ 166.652.000,00
Receita Corrente	R\$ 134.494.675,00
Receita de Capital	R\$ 32.157.325,00

Art. 4º O conjunto das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social decorrerá dos tributos, rendas e outras receitas, na forma estabelecida na legislação vigente, de acordo com o desdobramento a seguir:

RECEITA	Valor (R\$ 1,00)
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITA CORRENTE	R\$ 142.358.675,00
Receita de Imposto, Taxa e Contribuição de Melhoria	R\$ 26.136.151,00
Receita de Contribuição	R\$ 500.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.831.595,00
Receita de Serviço	R\$ 646.000,00
Transferências Correntes	R\$ 110.070.449,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.174.480,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 32.157.325,00
Transferência de Capital	R\$ 32.157.325,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITA CORRENTE	R\$ 2.000.000,00
Receita de Serviço – Intra	R\$ 160.000,00
Receita de Serviço	R\$ 1.840.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA	R\$ - 9.864.000,00
Dedução do FUNDEB	R\$ - 9.864.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 166.652.000,00

Art. 5º O conjunto das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei, com o desdobramento



Gabinete



Prefeitura de
Ulianópolis

CNPJ 83.334.672/0001-60

abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO		Valor (R\$ 1,00)
Despesa Corrente	R\$	114.164.680,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	67.594.704,00
Outras Despesas Correntes	R\$	46.569.976,00
	R\$	
Despesa de Capital	R\$	50.487.320,00
Investimento	R\$	41.527.320,00
Amortização da Dívida	R\$	8.960.000,00
Reserva de Contingência		2.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$	166.652.000,00

Art. 6º O conjunto das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal de Ulianópolis	R\$	3.840.000,00
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	R\$	4.325.000,00
Assessoria Especial	R\$	300.000,00
Consultoria Jurídica	R\$	543.200,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	21.626.800,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	5.905.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	35.690.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	43.590.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	R\$	21.350.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	11.720.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	R\$	2.300.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	6.800.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	R\$	4.662.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
SUBTOTAL	R\$	164.652.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Serviço autônomo de água e esgoto de Ulianópolis	R\$	2.000.000,00
SUBTOTAL	R\$	2.000.000,00
TOTAL GERAL		166.652.000,00

KD

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO, REMANEJAMENTO E ABERTURA DE CRÉDITO.

Art. 7º Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, poderão ser corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

Parágrafo único. A aplicação da correção prevista no *caput* deste artigo será efetuada através de Ato próprio do Chefe do Executivo, de acordo com a variação do INPC no período.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **50%** (Cinquenta por cento) da despesa no orçamento corrigida, inclusive com a abertura de nova classificação por natureza de despesa e Fonte de recursos:

a) Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320, de março de 1964;

b) Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, nos termos do inciso 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320, de março de 1964;

II – Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e suas aplicações financeiras;

b) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras;

c) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de suas aplicações financeiras;

d) Receitas resultantes de impostos vinculados às educação e a saúde;

e) Recursos provenientes de Convênio com a União e seus Órgãos da Administração Direta e Indireta;

f) Recursos provenientes de convênios com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta;



g) Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

III - Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV - Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.

Parágrafo único. Fica ainda autorizado sem incidência ao limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei;

II - Os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Legislativo a:

I - Suplementar a despesa da Câmara Municipal, observando o limite do inciso I, do art. 8º, desta lei, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias;

II - Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 11 A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00 e alterações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, com autorização legislativa, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os anexos do PPA e LDO para adequá-los à presente Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Ulianópolis, 08 de dezembro de 2021.


Kelly Cristina Destro
Prefeita Municipal